

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente segundo instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.643.598/0001-84** (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE a Administradora deseja realizar ajustes nos Fatores de Risco constante no Regulamento do Fundo a fim de transparecer aos cotistas os riscos da operação.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

(A) Incluir a cláusula 13.2.7 dentro dos Riscos de Mercado constante no Regulamento do Fundo, a fim de dispor o Risco Cambial a que o Fundo estará exposto, passando a constar a seguinte redação:

13.2.1. Risco cambial - A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o recebimento pelo Fundo dos valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores poderá ser atrelado ao dólar e, portanto, ser afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

(B) Ajustar a redação da cláusula 13.3.10 que dispõe sobre “*Risco de antecipação de valores referentes ao preço de cessão dos Direitos Creditórios aos Cedentes e/ou aos Produtores*”, passando a constar a seguinte redação:

13.3.1. Risco de antecipação de valores referentes ao preço de cessão dos Direitos Creditórios aos Cedentes e/ou aos Produtores – Conforme previsão constante do Contrato de Cessão, excepcionalmente mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos e Crédito, o Fundo poderá adiantar valores referentes ao preço de cessão dos Direitos Creditórios aos Cedentes e/ou aos Produtores das Mercadorias previamente ao cumprimento de certas condições estabelecidas no Contrato de Cessão. Para tal, o valor total de adiantamento, considerando todos os valores a serem adiantados ao Cedente e/ou aos Produtores das Mercadorias, deverá ser definido pelo Comitê de Investimentos e Crédito. Caso ocorra o adiamento, durante um período de tempo os Direitos Creditórios Cedidos poderão não contar com garantias e/ou outras características especificadas no Contrato de Cessão, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Sendo assim, a Administradora assina o presente instrumento.

São Paulo, 28 de maio de 2020.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - REGULAMENTO

**REGULAMENTO DO
ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 36.643.598/0001-84

28 de maio de 2020

REGULAMENTO DO
ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 36.643.598/0001-84

O Aruanã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“**Fundo**”), disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356/01, será regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** a este Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de: (a) Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos nos Capítulos 10 e 11, respectivamente; e (b) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou em virtude de sua liquidação antecipada, sendo admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento.

2.2. Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiro” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 19 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“**Administradora**”).

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;
- (b) manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal: (i) a documentação relativa às operações do Fundo, (ii) o registro dos Cotistas, (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais, (iv) o livro de presença de Cotistas, (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere o Artigo 20.2 deste Regulamento, (vi) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo, e (vii) os relatórios do Auditor Independente;
- (c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (d) receber, em nome do Fundo, quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiros devidamente contratados;
- (e) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do (i) nome do periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações do Fundo; e (ii) da Taxa de Administração e da Taxa de Performance cobradas;
- (f) divulgar, no periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua

sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e o relatório de risco de suas Cotas disponibilizado pela Agência Classificadora de Risco;

- (g) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (h) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas pela Agência Classificadora de Risco, exceto se dispensadas de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (k) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (l) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (n) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (o) estabelecer os procedimentos para a cobrança das respectivas carteiras, observados os termos da Política de Cobrança, bem como iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Artigo 7.3.1 deste Regulamento e na

regulamentação aplicável, desde que previamente comunicado à Gestora;

- (p) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas à(s) empresa(s) contratada(s) para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado enquanto perdurar o processo judicial, mas com finalidade específica;
- (q) executar, diretamente ou por meio da contratação de agente escriturador, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidores Profissionais dos Cotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor; e
- (r) fazer com que seja observada a Política de Investimento, incluindo as recomendações do Comitê de Investimentos e Crédito, conforme disposto no Artigo 9 deste Regulamento.

5.3. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas ou penalidades que lhe foram impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio, ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (i) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- (j) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (k) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas.

5.5. A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados serão responsáveis por indenizar os Cotistas do Fundo, nas respectivas responsabilidades a cada um imputadas, os danos diretos que sejam causados pelo dolo ou culpa grave na prestação de seus serviços, desde que lhes sejam imputados fora das previsões dos Fatores de Risco

inerentes da atividade regular do Fundo, fora do Regulamento e fora da regulamentação vigente da CVM.

5.6. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.brtrust.com.br/>).

5.7. Qualquer benefício ou vantagem que a Administradora, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista no Regulamento, deverá ser imediatamente repassado ao Fundo.

5.8. Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de cartas com aviso de recebimento endereçadas a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou, ainda, descredenciamento da Administradora pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades, também deverá automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

6.3. Nas hipóteses de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sobre a sua substituição, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos

contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA E CUSTODIANTE

7.1. A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo;
- (b) custódia e controladoria de ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas;
- (c) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo; e
- (d) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

7.2. A **VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 1301, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17 ("**Gestora**"), foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

7.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, negociando os respectivos preços e condições, observadas as decisões do Comitê de Investimentos e Crédito prevista no Capítulo 9 deste Regulamento;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios decorrentes de operações de crédito observadas as decisões do Comitê de Investimentos e Crédito e a Política de Crédito, conforme disposto no Capítulo 9 deste Regulamento;
- (e) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (f) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (g) registrar, às expensas do Fundo, os documentos necessários à formalização das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, se tal medida não for adotada pelos respectivos Cedentes dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.2.2. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.3. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do

Fundo;

- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) subcontratar com terceiros a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.4. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, em conjunto com o Comitê de Investimentos e Crédito, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimento.

7.3. As atividades de custódia e controladoria do Fundo serão exercidas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada (“**Custodiante**”).

7.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar, de forma individualizada e integral, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente, à Agência Classificadora de Risco, se houver, e aos órgãos reguladores; e

- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, ou transferindo tais recursos da Conta Garantida, nos termos do respectivo Contrato de Conta Garantida.

7.3.2. Tendo em vista que a verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada de forma individualizada e integral, nos termos do Artigo 7.3.1(b) acima, o Custodiante fica dispensado da obrigação de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e substituídos.

7.3.3. O Custodiante efetuará a verificação de cada um dos seguintes documentos, conforme sejam aplicáveis a cada caso: (a) Contrato de Cessão, (b) contrato de venda de Mercadorias, celebrado entre Cedente e Offtaker; (c) contrato de hedge, se existente; (d) contrato futuro da CBOT registrado na B3, se existente; (e) contrato com operador logístico; (f) relatório de recebimento de carga, contendo a quantidade em toneladas e o resultado da avaliação de qualidade das Mercadorias; (g) os instrumentos de constituição das garantias aprovadas pelo Comitê de Investimentos e Crédito, incluindo o contrato de penhor de Mercadorias e o contrato de cessão fiduciária de direitos relativos à Conta Garantida em garantia; (h) pedido de exportação de mercadoria (PEM) com deferimento pela Receita Federal do Brasil; (i) nota fiscal de exportação; (j) Bill of Landing (BL) referente às Mercadorias; (k) laudo de qualidade da carga padrão ANEC; (l) termo de quitação emitido pelo Cedente com relação ao pagamento, pelo Fundo, do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos; (m) comprovante de depósito bancário pelo Offtaker em benefício do Fundo; entre outros que se façam necessários para a análise da existência de lastro do Direito Creditório Cedido (sendo os documentos descritos acima, os “Documentos Comprobatórios”).

7.3.4. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

7.3.5. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no Capítulo 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração, gestão e custódia será devida pelo Fundo uma remuneração calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Taxa de Administração**”):

$$\mathbf{T_{total} = T_{Ai} + T_{Aii}}$$

Onde:

- (a) TAtotal: Taxa de Administração.
- (b) T_{Ai}: parcela da Taxa de Administração devida à Administradora, cobrada a partir da primeira integralização de Cotas, que será equivalente ao valor correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao mês;
- (c) T_{Aii}: parcela da Taxa de Administração devida à Gestora equivalente a 0,80% (oito décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ao mês.

8.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido, e deverá ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a Data de Subscrição Inicial.

8.2. A Taxa de Administração não inclui os outros encargos previstos no Artigo 18.1 do presente Regulamento, os quais serão debitados do patrimônio do Fundo pela Administradora.

8.3. A remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração devida à Administradora calculada nos termos do Artigo 8.1 acima

8.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.5. Os valores expressos em reais neste Capítulo 8 serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses a partir da Data de Subscrição Inicial pelo IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

8.6. Além da Taxa de Administração, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à Gestora, baseada na rentabilidade das Cotas Seniores, denominada Taxa de Performance, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor que exceder o Benchmark Sênior, em cada período de apuração, já deduzidas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

8.7. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo Custodiante, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro

período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do Fundo e término no encerramento do semestre civil correspondente.

9. COMITÊ DE INVESTIMENTOS E CRÉDITO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. A consecução do objetivo do Fundo descrito no Artigo 1.1 será feita de acordo com as disposições e os critérios estabelecidos neste Capítulo 9.

9.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida ("**Política de Investimento**"), observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

9.3. O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Administradora, para atingir a Alocação Mínima de Investimento no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo à Alocação Mínima de Investimento por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

9.4. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

9.5. Observada a Política de Investimento, o Fundo poderá adquirir os seguintes ativos financeiros nos quais será aplicada a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios ("**Ativos Financeiros**"):

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima e indexadas ao dólar;
- (d) certificados de depósito bancário (CDBs) emitidos por instituição financeira que possua classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores, considerada, para tanto, apenas as classificações de risco concedidas pela mesma agência classificadora de risco das Cotas Seniores;
- (e) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo

prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nas alíneas (b), (c) e (d) acima;

- (f) cotas de fundos de investimento de renda fixa e/ou fundos de investimento referenciados DI, incluindo fundos cambiais indexados ao dólar, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Gestora e Administradora, respectivamente, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;
- (g) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- (h) operações em mercados de derivativos em ativos indexados ao dólar, desde que com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.5.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial.

9.6. Observados os limites estabelecidos na regulamentação pertinente e neste Regulamento, o Fundo poderá aplicar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, nos termos do disposto no artigo 40- A, §1º, I, (c), e no artigo 40-A, §4º da Instrução CVM nº 356/01, tendo em vista que (a), com relação às Cotas Seniores, quando emitidas, estas serão objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre Investidores Profissionais, nos termos deste Regulamento; e (b) com relação às Cotas Subordinadas, quando emitidas, estas serão destinadas exclusivamente a um único Cotista, ou mais de um Cotista, desde que do mesmo grupo econômico vinculados por interesse único e indissociável, sendo vedada sua negociação no mercado secundário.

9.7. Quando da constituição do Fundo, os Cotistas Subordinados e a Gestora deverão constituir um comitê de investimentos e crédito ("**Comitê de Investimentos e Crédito**"), o qual será responsável por aprovar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo em Direitos Creditórios, observados o Artigo 9.7.1 abaixo, a Política de Investimento, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, além da legislação e da regulamentação aplicáveis.

9.7.1. A Gestora do Fundo não estará obrigada a acatar as decisões do Comitê de Investimentos e Crédito, caso tais decisões (i) fundamentalmente não estejam alinhadas aos melhores interesses do Fundo; (ii) potencialmente exponham o Fundo ou a Gestora a

riscos incompatíveis com o dever fiduciário; ou, ainda, (iii) estejam comprovadamente em desacordo com o Regulamento do Fundo, com qualquer lei e/ou regulamentação aplicável.

9.8. O Comitê de Investimentos e Crédito terá as seguintes funções, além de outras atribuídas em dispositivos específicos no Regulamento do Fundo:

- (a) acompanhar as atividades da Administradora, do Custodiante e da Gestora, bem como o cumprimento das obrigações a eles atribuídos no Regulamento;
- (b) aprovar investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo as garantias necessárias e a forma de pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes e/ou Produtores;
- (c) sugerir à Gestora e à Administradora para que estas proponham à Assembleia Geral alterações às diretrizes gerais de investimentos em Ativos Financeiros;
- (d) sugerir à Gestora e à Administradora para que estas proponham à Assembleia Geral novas regras para a aquisição de Direitos Creditórios em acréscimo àquelas previstas neste Regulamento, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (e) acompanhar a performance do Fundo, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (f) analisar todos os relatórios ou documentos emitidos pela Administradora, pela Gestora, por eventuais empresas contratadas para a prestação de serviços de consultoria especializada e/ou de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, pelo diretor ou administrador designado da Administradora, através de relatório específico, sempre que entender necessário ou conveniente;
- (g) propor à Administradora a convocação da Assembleia Geral;
- (h) propor alterações à minuta padrão do Contrato de Cessão;
- (i) instruir a Gestora sobre a alienação ou substituição de Direitos Creditórios Cedidos;
- (j) obter todas as informações econômico-financeiras, jurídicas e cadastrais dos Cedentes e Devedores indicados com vistas à análise de crédito, de risco, jurídica e de *compliance*, observado que, na indisponibilidade de parte ou da totalidade de informações, impedindo assim a análise do

Devedor ou Cedente, os membros do Comitê de Investimentos e Crédito poderão buscar tais informações de forma pública; e

- (k) instruir a Administradora sobre a contratação ou substituição de qualquer empresa que preste os serviços de consultoria especializada e/ou de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.9. O Comitê de Investimentos e Crédito será composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados por Cotistas Subordinados e 1 (um) indicado pela Gestora do Fundo, bem como 1 (um) suplente indicado por Cotistas Subordinados e 1 (um) suplente indicado pela Gestora.

9.9.1. O membro do Comitê de Investimentos e Crédito indicado pela Gestora deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (b) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- (c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito; e
- (d) assinar termo atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas (a) a (c) acima.

9.9.1.1. Os membros indicados pelos Cotistas Subordinados deverão estar munidos de poderes para representá-lo nas reuniões.

9.9.2. Quando de sua indicação, cada membro do Comitê de Investimentos e Crédito, bem como cada um dos suplentes, deverá assinar (i) um termo de posse; (ii) um termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo; e (iii) um termo se obrigando a declarar eventual situação de potencial conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

9.9.3. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, o prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimentos e Crédito iniciar-se-á a partir da data de assinatura do respectivo termo de posse e vigorará pelo prazo equivalente ao prazo de duração do Fundo.

9.9.4. O Comitê de Investimentos e Crédito terá um presidente, o qual deverá ser eleito pelos seus membros. Caberá ao presidente do Comitê de Investimentos e Crédito (a) conduzir as reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito, e (b) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito.

9.9.5. Os membros do Comitê de Investimentos e Crédito poderão, a qualquer tempo, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora com 30 (trinta) dias de antecedência à data em que a renúncia será considerada efetiva. A Administradora deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de renúncia: (a) informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos e Crédito, bem como à Gestora e aos Cotistas Subordinados do Fundo, sobre tal renúncia; e (b) solicitar a indicação de novo membro do Comitê de Investimentos e Crédito à Gestora ou aos Cotistas Subordinados, conforme o membro que renunciou tenha sido eleito pela Gestora ou pelos Cotistas Subordinados.

9.9.6. Os membros do Comitê de Investimentos e Crédito e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

9.9.7. O Comitê de Investimentos e Crédito se reunirá em periodicidade a ser definida entre a Gestora e os Cotistas Subordinados.

9.9.8. A convocação para reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito será realizada com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por meio de correio eletrônico (e-mail), conforme dados cadastrais mantidos junto à Gestora, sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos e Crédito. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos e Crédito, pela Gestora ou pelos Cotistas Subordinados.

9.9.9. As reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito serão validamente instaladas com um quórum mínimo de 2 (dois) membros, sendo 1 (um) indicado por Cotistas Subordinados e 1 (um) indicado pela Gestora do Fundo.

9.9.10. As decisões do Comitê de Investimentos e Crédito serão realizadas por voto favorável da maioria de seus membros, sendo assegurado a todos os membros do Comitê de Investimentos e Crédito direito a veto, o qual somente será aceito mediante apresentação de justificativa por escrito. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo

que não poderão votar nas deliberações os membros que estiverem em situação de conflito de interesses com as deliberações em questão.

9.9.11. As reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito serão, em regra, presenciais ou, alternativamente, por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de conferência telefônica ou teleconferência. Alternativamente à realização de reunião com a presença física ou por meio de por meio de conferência telefônica ou teleconferência dos membros do Comitê de Investimentos e Crédito, as decisões poderão ser tomadas por meio de manifestação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê de Investimentos e Crédito, correspondendo cada manifestação por escrito a 1 (um) voto do respectivo membro com relação à deliberação estabelecida na referida manifestação por escrito. Uma cópia de toda e qualquer manifestação escrita dos membros do Comitê de Investimentos e Crédito deverá ser arquivada pela Administradora juntamente com todas as atas das reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito.

9.9.12. Para o bom desempenho do Comitê de Investimentos e Crédito, a Gestora enviará aos membros do Comitê de Investimentos e Crédito o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Comitê de Investimentos e Crédito, desde que: (a) a Gestora tenha solicitado a convocação da reunião, ou (b) as pessoas que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Gestora em tempo hábil.

9.9.13. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos e Crédito: (a) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião; e (b) disponibilizará cópia da ata aos Cotistas Subordinados, à Gestora e à Administradora em até 3 (três) dias da data de realização da respectiva reunião. A Gestora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimentos e Crédito durante todo o prazo de duração do Fundo.

9.9.14. O membro efetivo do Comitê de Investimentos e Crédito poderá outorgar poderes a outro membro para que o represente e exerça suas incumbências e vote em seu nome nas reuniões do Comitê de Investimentos e Crédito.

9.9.15. Os membros do Comitê de Investimentos e Crédito poderão ser substituídos, a qualquer momento, pelos Cotistas Subordinados ou pela Gestora, conforme tenham sido indicados pelos Cotistas Subordinados ou pela Gestora, respectivamente. Adicionalmente, em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé ou de grave descumprimento das disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis, o membro do Comitê de Investimentos e Crédito indicado pela Gestora poderá ser destituído pelos Cotistas Subordinados, assim como o membro indicado pelos Cotistas Subordinados poderá ser destituído pela Gestora. Neste caso, o membro destituído será substituído, em até 5 (cinco) dias contados da data de sua destituição, devendo a parte que o indicou, indicar novo membro para representá-la no Comitê de Investimentos e Crédito.

9.9.16. A Administradora, a Gestora e os membros do Comitê de Investimentos e Crédito não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos do Fundo, salvo se (a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo; ou (b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora, da Gestora ou dos membros do Comitê de Investimentos e Crédito.

9.9.17. As decisões do Comitê de Investimentos e Crédito que forem consideradas como fatos relevantes deverão ser comunicadas à Administradora para sua divulgação nos termos da legislação e da regulamentação aplicável.

9.10. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo.

9.10.1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 9.10 acima, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas originar ou ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.11. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.12.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores (www.valorainvest.com.br).

9.13. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo

estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Regulamento.

9.13.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.13.2. Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, na legislação vigente e, conforme o caso, nos Contratos de Cessão.

9.13.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Comitê de Investimentos e Crédito, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Regulamento, dos Contratos de Cessão e do Contrato de Gestão.

9.14. As limitações da Política de Investimento prevista neste Capítulo 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior ao da data de verificação.

9.15. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios mediante o reembolso a terceiros que, por ventura, tenham antecipado o pagamento da cessão aos Cedentes.

9.16. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos por empresas em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, liquidação ou processo similar.

9.17. Na ausência de disponibilização, pelo Comitê de Investimentos e Crédito, das informações referidas no Artigo 9.8(j), a Gestora poderá buscar informações públicas econômico-financeiras, jurídicas e cadastrais dos potenciais Cedentes e Devedores indicados para sua análise.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. O Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios abaixo que atendam na Data de Oferta, às seguintes condições (“**Condições de Cessão**”):

- (a) os Direitos Creditórios de titularidade dos Produtores e *Trading Companies* de grãos devidos pelos *Offtakers* em decorrência de contratos de compra e venda de Mercadorias;
- (b) os Direitos Creditórios poderão estar condicionados à entrega futura de Mercadorias, desde que lastreados em contratos ou CPR com valores predeterminados;
- (c) os Direitos Creditórios deverão constituir uma obrigação legal, válida e vinculante para o Devedor e para o Cedente;
- (d) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de aprovação pelo Comitê de Crédito e Investimentos;
- (e) nenhum Devedor, individualmente (em conjunto com sociedades de seu respectivo grupo econômico), pode ser devedor de Direitos Creditórios que exceda o valor das Cotas Subordinadas em circulação;
- (f) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, advindos individualmente de um mesmo Devedor (em conjunto com sociedades de seu respectivo grupo econômico), com classificação de risco inferior a “B”, em escala internacional pelas 3 (três) maiores agências classificadores de risco, está limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor das Cotas Subordinadas em circulação;
- (g) o limite máximo de concentração de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, advindos em conjunto dos 3 (três) maiores Devedores (em conjunto com sociedades de seu respectivo grupo econômico), com classificação de risco inferior a “B”, em escala internacional pelas 3 (três) maiores agências classificadores de risco, está limitado ao valor das Cotas Subordinadas em circulação;
- (h) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com Devedores (em conjunto com sociedades de seus respectivos grupos econômicos) que possuam títulos vencidos com o Fundo ou com qualquer Cedente por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- (i) os Direitos Creditórios sejam representados por um Documento

Representativo de Crédito, ou pelos documentos decorrentes do processo de originação descrito no Artigo 12.1.

10.2. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.3. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Capítulo 12 abaixo.

10.4. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios, de acordo com as Condições de Cessão e os processos de escolha e de análise regrados pelo funcionamento do Comitê de Investimentos e Crédito. A Política de Crédito adotada pela Gestora encontra-se descrita no Anexo II a este Regulamento.

10.5. Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios caso sejam atendidos, nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade (“**Crériterios de Elegibilidade**”):

- (a) os Devedores deverão ser necessariamente pessoas jurídicas;
- (b) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (c) os Direitos Creditórios não poderão estar inadimplidos;
- (d) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 5 (cinco) dias; e
- (e) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo.

11.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

11.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada

como definitiva.

11.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório ao Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Comitê de Investimentos e Crédito, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão verificadas pela Gestora, salvo quando tratar de Documento Representativo de Crédito, observarão os procedimentos descritos a seguir:

- (a) a *Trading Company* realiza a aquisição de Mercadorias junto ao Produtor, mediante celebração de contrato de compra das Mercadorias;
- (b) a *Trading Company* celebra o contrato de venda das Mercadorias com o *Offtaker*, o qual compõe o Direito Creditório, junto com o comprovante de *hedge* e o contrato futuro da CBOT, conforme aplicáveis;
- (c) a *Trading Company* oferta ao Fundo os Direitos Creditórios e a Gestora verifica os Direitos Creditórios ofertados de acordo com a Política de Crédito e demais critérios estabelecidos neste Regulamento, e informa a respectiva *Trading Company* os Direitos Creditórios selecionados;
- (d) após a seleção dos Direitos Creditórios mencionada na alínea (c) acima, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios referidos acima são conferidos pela Gestora e encaminhados ao Custodiante e ao Comitê de Investimentos e Crédito, juntamente com as condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;
- (e) o Comitê de Investimentos e Crédito aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;
- (f) o Custodiante valida os Direitos Creditórios encaminhados pela Gestora, conforme o Critério de Elegibilidade, bem como os Documentos Comprobatórios, informando à Gestora e ao respectivo Cedente as eventuais pendências identificadas, para que tais pendências sejam sanadas pelo Cedente;
- (g) após a validação e a aprovação descritas nas alíneas (e) e (f) acima,

respectivamente, bem como após o saneamento de eventuais pendências relativas aos Documentos Comprobatórios, a respectiva *Trading Company* e o Fundo assinam (i) o Contrato de Cessão, e (ii) os instrumentos de constituição das garantias aprovadas pelo Comitê de Investimentos e Crédito;

- (h) os instrumentos de constituição das garantias previstas na alínea (g)(ii) acima são registradas perante os cartórios de registro competentes, conforme detalhamento nos respectivos instrumentos de constituição das garantias; e
- (i) o Fundo, cumpridas as condições previstas no Contrato de Cessão, realiza o pagamento da parcela do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao respectivo Cedente e/ou aos respectivos Produtores, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

12.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo ou na Conta Garantida, sendo certo que neste último caso deverão ser transferidos, nos termos do respectivo Contrato de Conta Garantida, para a Conta do Fundo.

12.2.1. O Custodiante realizará a conciliação dos recursos recebidos na Conta Garantida e na Conta do Fundo.

12.2.2. Os montantes relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento na Conta Garantida.

13. FATORES DE RISCO

13.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.2. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

13.2.2.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

13.2.2.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

13.2.3. *Descasamento de Rentabilidade e Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Caso os ativos do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser afetada negativamente. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas, sendo que os Cotistas poderão, ainda, sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo, a Administradora e o Comitê de Investimentos e Crédito não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.2.4. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.5. *Grupos de Interesse e Marco Regulatório* – Refere-se a prejuízo econômico causado ao produtor rural decorrente da inadequação, inexistência ou dubiedade dos marcos regulatórios relacionados ao meio ambiente, a posse da terra, entre outros, além da competição entre grupos de interesse relacionados ao meio ambiente e a posse da terra. Cita-se como exemplos: (a) restrições na obtenção de licenças que tramitam por mais de uma instituição pública; (b) restrições no fornecimento, nas operações agrícolas e/ou na comercialização em decorrência de greves; (c) restrições na comercialização em decorrência de indefinições entre entidades de classe; e (d) problemas com a fiscalização.

13.2.6. *Riscos relacionados ao Mercado de Títulos e Valores Mobiliários Brasileiros* - A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo os Direitos Creditórios. Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os ativos brasileiros, tais como os Direitos Creditórios, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (a) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e (b) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

13.2.7. *Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes* - O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (a) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas, substancialmente, pelo ciclo das lavouras; (b) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (c) incêndios e demais sinistros; (d) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (e) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (i) da oferta e demanda globais, (ii) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (iii) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (iv) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (f) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (g) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a geração dos Direitos Creditórios e a adimplência dos Cedentes, bem como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

13.2.8. *Risco cambial* - A moeda brasileira tem historicamente sofrido

frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o recebimento pelo Fundo dos valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios realizados pelos Devedores poderá ser atrelado ao dólar e, portanto, ser afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

13.3. Risco de Crédito

13.3.2. *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em por qualquer motivo, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.3. *Falência ou Recuperação Judicial dos Devedores* - Em caso de decretação de falência do Devedor, os recursos arrecadados podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do Devedor para com o Fundo. Por sua vez, o deferimento da recuperação judicial do Devedor sujeitará o Fundo à observância de um plano de recuperação judicial, aprovado por assembleia de credores e homologado pelo juízo competente. O plano de recuperação judicial poderá prever, dentre outras condições, a liquidação dos Direitos Creditórios em prazo dilatado ou por quantia menor que o valor de face desses. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente, assim como a rentabilidade de suas Cotas.

13.3.4. *Risco de Crédito do Cedente* – Nos termos dos Contratos de Cessão, caso o Cedente não cumpra as obrigações por ele assumidas, o Fundo poderá cobrar do Cedente o preço de aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, além de multa. O pagamento desses valores pelo Cedente dependerá de suas condições de solvência. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Cedente não puder honrar seus compromissos, o Fundo deverá proceder à cobrança judicial dos valores devidos, sem garantia de que irá reavê-los. Nesse caso, o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais.

13.3.5. *Ausência de Garantias* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer

terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Comitê de Investimentos e Crédito não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.6. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.7. *Risco de Concentração em Devedores e no Cedente* – O Fundo poderá alocar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor, nos termos deste Regulamento. Poderá haver a exposição da carteira do Fundo à concentração em poucos Devedores ou Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.8. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.9. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, agravado ainda pelo fato dos Devedores serem, em sua maioria, sociedades estrangeiras, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.9.1. De acordo com a Política de Cobrança adotada pelo Fundo, caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não tenha sucesso, a Gestora avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado.

13.3.9.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.3.10. *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios (a performar)* - O Fundo poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de Mercadorias para entrega futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes, incluindo entrega de determinados Documentos Comprobatórios. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e conseqüentemente acarretar prejuízos ao Fundo.

13.3.11. *Risco de antecipação de valores referentes ao preço de cessão dos Direitos Creditórios aos Cedentes e/ou aos Produtores* - Conforme previsão constante do Contrato de Cessão, excepcionalmente mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos e Crédito, o Fundo poderá adiantar valores referentes ao preço de cessão dos Direitos Creditórios aos Cedentes e/ou aos Produtores das Mercadorias previamente ao cumprimento de certas condições estabelecidas no Contrato de Cessão. Para tal, o valor total de adiantamento, considerando todos os valores a serem adiantados ao Cedente e/ou aos Produtores das Mercadorias, deverá ser definido pelo Comitê de Investimentos e Crédito. Caso ocorra o adiamento, durante um período de tempo os Direitos Creditórios Cedidos poderão não contar com garantias e/ou outras características especificadas no Contrato de Cessão, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* - Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em

Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.2. *Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer (i) na Data de Resgate da respectiva série e/ou classe de Cotas determinada no respectivo Suplemento, momento em que todos os Cotistas das respectivas séries e/ou classes deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos; ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá no período programado, nos termos dos Suplementos, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

13.4.3. *Resgate Condicionado das Cotas* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para cobrança extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate das Cotas.

13.4.4. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.4.5. *Insuficiência da Reserva de Despesas e Encargos* – O Fundo deverá arcar durante todo seu prazo de duração com os encargos e despesas previstos no Regulamento e na legislação aplicável, tendo constituído uma Reserva de Despesas e Encargos em Disponibilidades para cobrir as despesas esperadas e ordinárias do Fundo. No entanto, as Disponibilidades mantidas na Reserva de Despesas e Encargos poderão não ser suficientes para pagamento dos encargos e despesas do Fundo. Nessa hipótese, poderá ser necessário (a) a retenção de parte do fluxo financeiro oriundo dos Direitos Creditórios, ou até mesmo (b) o aporte adicional de recursos pelos Cotistas, para complementação da Reserva de Despesas. Não obstante, caso a Reserva de Despesas não seja suficiente, a rentabilidade das Cotas esperada pelos Cotistas poderá ser afetada adversamente.

13.4.6. *Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros* – O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não

estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (i) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (ii) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

13.4.7. *Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* – Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, caso tais operações venham a ser permitidas, nos termos deste Regulamento.

13.4.8. *Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo* – O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário, caso tais operações venham a ser permitidas, nos termos deste Regulamento; ou (ii) amortização ou resgate das de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos.

13.4.9. *Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no [Artigo 17.1](#) abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais e, caso a Assembleia Geral delibere pelo resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais Direitos Creditórios.

13.4.10. *Riscos Relacionados a Operações com Derivativos* – O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, nos termos deste Regulamento, acrescentando riscos à carteira referente à distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, que pode elevar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, e até provocar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Mesmo como forma de proteção das posições à vista, o derivativo pode não representar um *hedge* perfeito, não se mostrando, portanto, suficiente para evitar perdas à carteira na medida em que o *hedge* não seja perfeito ou suficiente para evitar perdas.

13.4.11. *Riscos Relacionados a Ativos Arelados a Moedas Estrangeiras* – O Fundo poderá realizar operações com ativos indexados a moedas estrangeiras sem proteção por *hedge*, nos termos deste Regulamento, acrescentando riscos à carteira referente ao retorno esperado na realização ou liquidação de referidos ativos. Ademais, ainda que tais operações estejam protegidas por *hedge*, este poderá não produzir os efeitos pretendidos, podendo, portanto, resultar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. *Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que as *Trading Companies* conseguirão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

13.5.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

13.5.4. *Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo* – Conforme previsto no

Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.6. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

13.6.1. *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios por parte dos Cedentes que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

13.7. Riscos Operacionais

13.7.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos diretamente na Conta Garantida. Os valores depositados na Conta Garantida serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos da Conta Garantida para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.7.2. *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos da remuneração e das amortizações do principal das Cotas Seniores, em cada Data de Amortização, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização de principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

13.7.3. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.7.4. *Acesso aos Documentos Comprobatórios* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios

dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações por quaisquer meios se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;

13.7.5. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante e de eventual empresa contratada para prestar os serviços da referida cobrança. Cabe-lhe(s) aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante e/ou de tais prestadoras de serviços contratadas poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

13.7.6. *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

13.7.7. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos respectivos Direitos Creditórios. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária, ou outra ação necessária para a obtenção de decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Cedidos pelo Devedor, em lugar de uma execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos em virtude de uma decisão judicial desfavorável.

13.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.8.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.9. Outros

13.9.1. *Potencial Conflito de Interesses entre a Administradora e o Custodiante* – A Administradora e o Custodiante são a mesma pessoa jurídica. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles normalmente existentes quando tais funções fiduciárias são exercidas por entidades distintas.

13.9.2. *Bloqueio de Contas* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser direcionados para uma Conta Garantida. Os recursos depositados em cada uma das Contas Garantidas serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante e/ou das instituições financeiras junto às quais se encontram as Contas Garantidas há a possibilidade de os recursos depositados nas Contas Garantidas e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.9.3. *Riscos decorrentes da Ausência de Notificação da Cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores* – Caso o Cedente e/ou o Fundo, conforme aplicável, por qualquer motivo, não consigam efetuar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos respectivos Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos pelo Fundo, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse, por parte dos Cedentes, dos valores recebidos dos Devedores a título de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em momento anterior ou posterior à eventual notificação.

13.9.4. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedente ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.9.5. *Vícios Questionáveis* – Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de transações financeiras realizadas com os Cedentes. Referidas operações, bem como os

Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.9.6. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Comitê de Investimentos e Crédito e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

13.9.7. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco.

13.9.8. *Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios* – O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

13.9.9. *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* – O Suplemento de uma emissão de Cotas do Fundo poderá estabelecer um montante mínimo referente às Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas do Fundo, a oferta/emissão seja cancelada e o Fundo, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, o Fundo detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando em uma redução dos planos de investimento do Fundo e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade do Fundo.

13.9.10. *Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência* – As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência.

13.9.11. *Risco Legal e Regulatório* – Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

13.9.12. *Risco da ausência de classificação das Cotas* – As Cotas Subordinadas poderão não ser objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas Subordinadas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas Subordinadas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo. Em decorrência do acima exposto, as Cotas Subordinadas estão sujeitas às restrições impostas pelo artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, sendo vedada sua negociação em mercado secundário caso não sejam observados os requisitos impostos pela Instrução CVM nº 356/01.

13.9.13. *Alteração do Regulamento* - O Regulamento do Fundo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.9.14. *Riscos de Criação de Novos Tributos ou de Majoração de Alíquotas* – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das Cotas do Fundo e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos Cotistas do Fundo.

13.9.15. *Risco de Desenquadramento* – Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados da Data de Subscrição Inicial, a Alocação Mínima prevista no Regulamento poderá não ser observada. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, contado da Data de Subscrição Inicial, a Alocação Mínima será totalmente exigida e deverá ser plenamente observada. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado da Data de Subscrição Inicial, o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

14. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

14.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo possuirá 2 (duas) classes de cotas: (a) classe de cotas subordinadas (“**Cotas Subordinadas**”); e (b) classe de cotas seniores (“**Cotas Seniores**”).

14.1.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o benchmark sênior, estabelecido no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores (“**Benchmark Sênior**”).

14.1.2. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Gestora, da Administradora, do Custodiante e/ou do Comitê de Investimentos e Crédito.

14.1.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

14.1.4. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior.

14.1.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no Suplemento referente a cada emissão/série das respectivas Cotas.

14.1.5.1. O modelo de Suplemento das emissões de Cotas do Fundo integra o **Anexo IV** ao presente Regulamento.

14.1.6. O Suplemento de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo referente às Cotas a serem colocadas no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

14.1.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, às Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

14.1.8. O valor de emissão e o preço de subscrição das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Suplemento.

14.1.9. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio do

Fundo, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

14.2. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (c) Os Cotistas Seniores não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

14.2.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

14.3. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (c) Os Cotistas Subordinados não terão direito de preferência na subscrição de novas emissões de Cotas Seniores.

14.4. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

14.4.1. Emissão de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão

integralmente subscritas e integralizadas pela **HIDROVIAS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 7º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.648.327/0001-53 (“**Hidrovias**”), e/ou por suas respectivas sociedades controladas, coligadas e afiliadas, conforme modelo do Suplemento que integra o **Anexo V** ao presente Regulamento.

14.4.2. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pelos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Geral, após recomendação do Comitê de Investimentos e Crédito, conforme Artigo 19.1.1.

14.4.3. Valor da Cota para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (a) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (b) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, após recomendação pelo Comitê de Investimentos e Crédito, caso aplicável.

14.4.4. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.4.5. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (a) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (b) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e (c) assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo VI** ao presente Regulamento.

14.5. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

14.6. Resgate das Cotas. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

14.7. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. A amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (a) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s)

respectiva(s) data(s) de vencimento;

- (b) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) terceiro, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e
- (d) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

14.8. Amortização das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, até as 14h00 (catorze) horas do Dia Útil que anteceder a data da respectiva amortização, solicitar à Administradora a amortização de suas Cotas Subordinadas na data da respectiva amortização, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação, bem como o Fundo esteja cumprindo com a Alocação Mínima, as regras de concentração constantes da Política de Investimento e, nos termos do Artigo 15.4.1, o valor mínimo das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado na data da respectiva amortização.

14.9. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.10. Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

14.11. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.12. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

14.13. Integralização das Cotas e Índice de Subordinação. A totalidade das Cotas Subordinadas será integralizada pela Hidrovias (e/ou por suas sociedades controladas, coligadas e afiliadas) em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente(s), no mínimo, ao Índice de Subordinação. A verificação do Índice de Subordinação deverá ser desempenhada pela Administradora.

14.14. Cumprimento do Índice de Subordinação. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação até a data limite de integralização que venha a ser especificada no ato que deliberar a emissão das Cotas Subordinadas, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

14.15. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("**Patrimônio Líquido**").

14.16. Número de Investidores. A totalidade das Cotas emitidas será subscrita somente por Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/09.

14.17. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09 e demais disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 356/01. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM nº 476/09. Uma vez efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Instrução 476/09 e na Instrução CVM nº 356/01, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas Seniores.

14.17.1. Caso a colocação das Cotas Seniores seja realizada com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução CVM nº 476/09, e caso obtida a classificação

de risco das Cotas Seniores, as Cotas Seniores somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição, observado as exceções constantes da Instrução CVM nº 476/09.

14.18. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, excetuadas eventuais transferências realizadas exclusivamente entre sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, respectiva alteração deste Regulamento e apresentação do relatório de classificação de risco a ser elaborado pela Agência Classificadora de Risco devidamente registrada perante a CVM, nos termos deste Regulamento e do artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01.

14.19. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco e as Cotas Subordinadas do Fundo poderão ser avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

14.20. Índice de Subordinação. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser equivalente a 40% (quarenta por cento) (“**Índice de Subordinação**”). O Índice de Subordinação será verificado diariamente pela Administradora.

14.20.1. Caso o Índice de Subordinação, disposto no Artigo 14.20 acima, não seja observado por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento. No prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento, os Cotistas Subordinados deverão integralizar novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, sob pena de ocorrência de um Evento de Avaliação.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação antecipada do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior, se emitidas e em circulação; e
- (d) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

15.2. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior determinado no respectivo Suplemento das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores.

15.2.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

15.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

15.4. Reserva de Despesas e Encargos. A Gestora deverá segregar Disponibilidades, por conta e ordem do Fundo, em uma reserva que será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Performance (“**Reserva de Despesas e Encargos**”).

15.4.1. O valor mínimo das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos no último Dia Útil de cada mês deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e encargos do Fundo referentes a 3 (três) meses de atividade do Fundo. Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento acima, a Administradora e a Gestora, por conta e ordem do Fundo, deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, até a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos.

15.4.2. A Reserva de Despesas e Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Despesas e Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesas e Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

15.5. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a

cada emissão de Cotas, (a) as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e (b) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

15.6. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas Seniores titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

15.7. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora.

15.8. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

- (a) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- (b) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante, pela Gestora ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (c) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, se notificado pela Administradora e/ou pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (d) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo Contrato de Gestão, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (e) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade ou com a Política de Investimento, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (f) rebaixamento em 2 (dois) ou mais subníveis da nota da classificação de risco das Cotas em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída;
- (g) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação e/ou qualquer procedimento similar de qualquer Cedente cujos Direitos Creditórios Cedidos represente mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (h) descumprimento da obrigação dos Cotistas Subordinados de integralizarem Cotas Subordinadas para a recomposição do Índice de Subordinação, conforme o Artigo 14.20.1 deste Regulamento;
- (i) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (j) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de um ou mais Contratos de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (k) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (l) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate

de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não remediados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo; e

- (m) caso o Comitê de Investimentos e Crédito entenda que há uma situação não prevista de risco relevante em potencial para o Fundo.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora convocará em até 1 (um) Dia Útil a Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 19, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) pela não liquidação do Fundo; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Capítulo 19 abaixo.

16.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

17. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

17.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“**Eventos de Liquidação**”):

- (a) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (b) se for deliberado pela Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (c) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias; e
- (d) não substituição do Administrador, Gestor e/ou Custodiante do Fundo, no caso de renúncia ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

17.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (b) suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios; (c) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; (d) até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Cedidos, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e (e) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes do Artigo 17.2 do Regulamento e da legislação em vigor.

17.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

17.2. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora (a) resgate as Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios Cedidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios Cedidos) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas; ou (b) aguarde os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas.

17.2.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 17.2(a) acima, a Assembleia Geral deliberará acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

17.3. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em júízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, desde que tais honorários, custas e despesas correlatas não tenham sido geradas por dolo comprovado da Administradora;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação e/ou seus Direitos de Crédito Cedidos e Ativos Financeiros registrados;
- (i) taxas de custódia de ativos do Fundo;

- (j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01; e
- (l) despesas com a contratação de prestador(es) de serviços de consultoria especializada e/ou de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

18.2. Quaisquer despesas não previstas no Artigo 18.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (b) alterar (i) as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Suplemento; (ii) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no Capítulo 14 acima; (iii) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no Capítulo 15 acima; (iv) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 16 acima; (v) os Eventos de Liquidação dispostos no Capítulo 17 acima; (vi) as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade; (vii) os quóruns e matérias de deliberação da Assembleia Geral estabelecidos neste Capítulo; e/ou (viii) o Índice de Subordinação;
- (c) excetuadas as matérias dispostas na alínea (b) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;
- (d) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;

- (e) deliberar acerca da elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (g) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (h) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (i) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e (ii) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo.

19.1.1. É de competência privativa dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Geral:

- (a) aprovar novas emissões de Cotas Seniores; e
- (b) aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas.

19.1.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

19.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

- (b) não exercer cargo ou função, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em sociedade Cedente de Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

19.3. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

19.4. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.5. Deliberações que Afetem Determinada Classe de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais classe de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

19.6. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

19.7. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

19.7.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

19.7.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista, ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.7.3. Para os fins do disposto no Artigo 19.7.2, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

19.7.4. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos Artigos 19.7.1 e 19.7.2 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

19.8.1. Instalação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será instalada, observado os quóruns dispostos nos Artigos 19.8.2 e 19.8.3, (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas representando a maioria simples das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, considerados separadamente por classe de Cotas; e (b) em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista de cada classe de Cotas.

19.8.2. Deliberação que Exige Quórum Geral. Exceto nos casos previstos no Artigo 19.8.3 abaixo, as deliberações serão tomadas pela maioria simples das Cotas emitidas pelo Fundo e, no caso do Artigo 19.1.1, pela maioria simples das Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.

19.8.3. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada do Total de Cotas Emitidas e das Cotas Seniores. As deliberações sobre as matérias indicadas nas alíneas (b), (e) e (f) do Artigo 19.1 deste Regulamento dependerão, em primeira e segunda convocação, da aprovação de Cotistas que (a) representem maioria das Cotas emitidas pelo Fundo; e que, conjuntamente, (b) representem maioria das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo 20.

20.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 356/01.

20.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1. Observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, a divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página da Administradora do Fundo na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências da Administradora, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no Artigo 21.2 deste Regulamento. Qualquer mudança, com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

21.2. Divulgação de Fatos Relevantes. Observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

22. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

22.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

22.1.1. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na

legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

22.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23. FORO

23.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 27 de maio de 2020.

ANEXO I

Este Anexo é parte do Regulamento do Aruanã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 28 de maio de 2020

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administradora	Tem o significado atribuído a este termo no <u>Artigo 4.1</u> do Regulamento.
Agência Classificadora de Risco	Significa a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas Seniores, conforme aplicável.
Alocação Mínima	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Têm o significado atribuído no <u>Artigo 9.5</u> do Regulamento.
Auditor Independente	Significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark Sênior	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 14.1.1</u> do Regulamento.
CBOT	Significa a <i>Chicago Board of Trade</i> .

Cedentes	Significam as <i>Trading Companies</i> que cedam Direitos Creditórios ao Fundo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê de Investimentos e Crédito	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 9.7</u> deste Regulamento.
Condições de Cessão	As condições de cessão a serem verificadas pela Gestora antes de cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, conforme previsto no <u>Artigo 10.1</u> do presente Regulamento.
Conta Garantida	Significa a conta corrente de titularidade de um Cedente mantida junto ao Custodiante ou outras instituições financeiras de primeira linha, conforme respectivo Contrato de Conta Garantida, na qual poderão ser recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. As movimentações da Conta Garantida serão realizadas exclusivamente pelo banco administrador da respectiva Conta Garantida, mediante instruções expressas, escritas e inequívocas do Fundo.
Conta do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante ou outras instituições financeiras de primeira linha, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato de Gestão	Significa o contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, bem como seus respectivos aditamentos.
Contrato de Cessão	Significa cada um dos contratos celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, e um Cedente, por meio dos quais o Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo e no qual são estabelecidos os termos e as condições gerais da referida cessão.

Contrato de Conta Garantida	Significa cada um dos contratos celebrados pelos Cedentes com o Custodiante ou com instituições financeiras de primeira linha que disciplinará a abertura, a manutenção e as movimentações de cada uma das Contas Garantidas, respectivamente.
Cotas	Significam, em conjunto ou isoladamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo.
Cotas Seniores	Significam as Cotas que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotas Subordinadas	Significam as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
Cotistas ou Cotista	Significam os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados, em conjunto ou, ainda, indistintamente.
Cotistas Seniores	Significam os titulares de Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	Significam os titulares de Cotas Subordinadas.
CPR	Significa Cédula de Produto Rural, seja na modalidade física ou financeira.
CPR Financeira	Significa Cédula de Produto Rural, na modalidade financeira, vinculada a mercadorias referentes ao agronegócio.
Crítério de Elegibilidade	Significa o critério estabelecido no <u>Artigo 11.1</u> deste Regulamento, a ser verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante	Tem o significado atribuído a este termo no <u>Artigo 7.3</u> do Regulamento.

CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Significa a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, que deverá ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Aquisição e Pagamento	Significa cada data do pagamento ao Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos dos Contratos de Cessão.
Data de Resgate	Significa a respectiva data de resgate das Cotas, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
Data de Subscrição Inicial	Significa a data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
Devedores	Significam os <i>Offtakers</i> .
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direitos Creditórios	Significam os direitos creditórios de titularidade dos Produtores, devidos pelos <i>Offtakers</i> em decorrência dos contratos de compra e venda de Mercadorias, e CPR Financeiras, conforme aplicável, ou representados por Documentos Representativos de Crédito.
Direitos Creditórios Cedidos	Significam os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes.
Direitos Creditórios Elegíveis	Tem o significado atribuído no Artigo 11.1 do presente Regulamento.
Disponibilidades	Significam os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

Documentos Comprobatórios	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 7.3.3</u> do Regulamento.
Documentos Representativos de Crédito	Significam todos os certificados e títulos representativos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, juntamente com todos os seus anexos, seguros, garantias e outros documentos a eles relacionados ou vinculados, incluindo, sem limitação, notas de crédito de exportação, cédulas de crédito de exportação, debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias privadas e públicas, cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, contratos de crédito direto ao consumidor, contratos de mútuo, contratos de confissão de dívida, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produto rural, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas mercantis e de prestação de serviços, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, letra hipotecária, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços.
Eventos de Avaliação	Têm o significado atribuído no <u>Artigo 16.1</u> do Regulamento.
Eventos de Liquidação	Têm o significado atribuído no <u>Artigo 17.1</u> do Regulamento cuja ocorrência enseja convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre liquidação do Fundo.
Fundo	Significa o ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS .
Gestora	Tem o significado atribuído a este termo no <u>Artigo 7.2</u> do Regulamento.
Hidrovias	Tem o significado atribuído a este termo no <u>Artigo 14.4.1</u> do Regulamento.
Índice de Subordinação	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 14.20</u> do Regulamento.
Investidores Profissionais	Significam investidores profissionais, conforme definidos

	em regulamentação aplicável, em especial a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 356/01	Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM nº 555/14	Significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 489/11	Significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
IPCA/IBGE	Significa o Índice de Preços ao Consumidor medido e divulgado periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Mercadorias	Significam as mercadorias oriundas do agronegócio, incluindo, sem limitação, grãos de soja, milho e café, dentre outros.
<i>Offtaker</i>	Significa o adquirente de Mercadorias e, conseqüentemente, o Devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
Patrimônio Líquido	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 14.15</u> do Regulamento.
Política de Crédito	Significa a política de concessão de crédito adotada pela Gestora, para análise e seleção dos Direitos Creditórios e seus respectivos Cedentes, conforme descrita no <u>Anexo II</u> ao presente Regulamento.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme descrita no <u>Anexo III</u> ao presente Regulamento.
Política de Investimento	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 9.2</u> do presente Regulamento.

Produtores	Significam os produtores das Mercadorias.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, bem como os seus respectivos aditamentos.
Reserva de Despesas e Encargos	Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos do <u>Artigo 15.4</u> do Regulamento.
Suplemento	Significa cada um dos suplementos referentes a cada emissão e/ou série das Cotas do Fundo que conterão as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das respectivas Cotas.
Taxa de Administração	Tem o significado atribuído no <u>Artigo 8.1</u> do Regulamento.
Taxa DI	Significa a variação acumulada da Taxa DI Over (extra-grupo), calculada e divulgada pela B3.
Taxa SELIC	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.
Termo de Adesão	Significa o Termo de Adesão e Ciência de Risco que deverá ser firmado pelos novos Cotistas do Fundo, no ato de subscrição das Cotas.
<i>Trading Companies</i>	Significam as empresas que autem na aquisição de Mercadorias dos Produtores e na alienação de tais Mercadorias aos <i>Offtakers</i> , em operações de exportação.

ANEXO II

Este Anexo é parte do Regulamento do Aruanã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 28 de maio de 2020

POLÍTICA DE CRÉDITO

Para que os Direitos Creditórios possam ser cedidos ao Fundo, os Cedentes deverão observar, no mínimo, a seguinte política para a constituição dos Direitos Creditórios:

1. No momento da constituição do Direito Creditório, o seu Devedor não poderá estar inscrito em qualquer órgão de restrição ao crédito.
2. No momento da constituição do Direito Creditório, o seu Devedor não poderá estar inadimplente com outros Direitos Creditórios devidos ao mesmo Cedente ou ao Fundo.
3. As eventuais garantias que tiverem sido outorgadas para os Direitos Creditórios deverão estar devidamente constituídas, formalizadas e registradas, e não poderão estar sendo pleiteadas por outros credores.
4. Os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que tenham preenchido cadastro de análise de crédito junto aos Cedentes.
5. Os Cedentes deverão ser analisados individualmente em critérios estruturais, técnicos e financeiros.

Os termos iniciados em maiúscula utilizados nesta Política de Crédito e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO III

Este Anexo é parte do Regulamento do Aruanã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios datado de 27 de maio de 2020

POLÍTICA DE COBRANÇA

Será observada pelos prestadores de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que a Administradora vier a contratar (“**Agentes de Cobrança**”) a seguinte política para cobrança dos Devedores, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos nos respectivos contratos de prestação de serviços que venham a ser firmados pela Administradora com cada um dos Agentes de Cobrança (“**Contratos de Serviços de Cobrança**”):

1. Os Agentes de Cobrança deverão seguir uma política específica de cobrança definida pela Gestora e prevista nos respectivos Contratos de Serviços de Cobrança, na qual deverão constar as políticas de desconto, parcelamento, dentre outros fatores os quais obrigatoriamente deverão ser utilizadas pelos Agentes de Cobrança para realizar a cobrança das respectivas carteiras de Direitos Creditórios Cedidos, bem como os honorários que serão pagos aos Agentes de Cobrança em razão dos serviços prestados.
2. Cada um dos Agentes de Cobrança, conforme aplicável, deverá enviar semanalmente um relatório no qual deverão constar informações atualizadas sobre o status de cobrança de cada um dos Direitos Creditórios Cedidos para os quais foi contratado para realizar a cobrança, sendo que, com base no referido relatório, a Gestora realizará o monitoramento, descredenciamento ou bonificação dos Agentes de Cobrança, tendo em vista o resultado apresentado por estes, respectivamente.
3. Os Agentes de Cobrança não terão a faculdade de receber quaisquer montantes relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo que todos e quaisquer recebimentos deverão ser realizados mediante o pagamento, pelos Devedores, de boletos bancários impressos pelo sistema de cobrança disponibilizado pelo Fundo.
4. Cada um dos Agentes de Cobrança será remunerado mediante uma comissão a ser previamente estabelecida pelo Fundo, a qual será paga mensalmente tendo em vista os Direitos Creditórios cujos montantes cobrados foram efetivamente recebidos pelo Fundo.
5. As carteiras de cobrança dos Direitos Creditórios ficarão à disposição do respectivo Agente de Cobrança por um período de 120 (cento e vinte) dias, sendo que após este período as carteiras dos Direitos Creditórios poderão ser redirecionadas para outros Agentes de Cobrança ou, ainda, poderão ser objeto de tentativa de cessão onerosa a

terceiros, no regime de melhores esforços, conforme os termos que venham a ser previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos e Crédito.

6. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, quando necessária, deverá ser previamente aprovada pela Gestora, o qual verificará a viabilidade econômica da propositura da respectiva ação, tendo em vista os gastos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado.

7. Cada um dos Contratos de Serviços de Cobrança poderá ser rescindido mediante notificação com antecedência prévia de 30 (trinta) dias, sendo que após a rescisão, o respectivo Agente de Cobrança terá mais 90 (noventa) dias para confirmar a liquidação das parcelas vincendas negociadas, nos quais o percentual de comissionamento será mantido.

Os termos iniciados em maiúscula utilizados nesta Política de Cobrança e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES DO ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 36.643.598/0001-84

A [•]^a ([•]) série (“[•]^a Série”) de Cotas Seniores do ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- (a) Montante total da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$[•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- (c) Montante mínimo para colocação: [•] ([•]);
- (d) Valor nominal unitário de emissão: R\$[•] ([•]);
- (e) Preço de subscrição: [•]. Caso as Cotas Seniores da [•]^a Série sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Alvo (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (f) Data de emissão: [•] de [•] de [•];
- (g) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (h) Benchmark alvo: [•];
- (i) [Forma de cálculo: [•];]
- (j) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];
- (k) Regime de distribuição: [•]; e
- (l) Público alvo: [•].

Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 36.643.598/0001-84

A [•] emissão (“[•] **Emissão**”) de Cotas Subordinadas do ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- (a) Montante total da [•] Emissão de Cotas Subordinadas: R\$[•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas Subordinadas da [•] Emissão: [•] ([•]);
- (c) Montante mínimo para colocação: R\$[•] ([•]);
- (d) Volume mínimo por investidor: R\$[•] ([•]);
- (e) Valor nominal unitário de emissão: R\$[•] ([•]);
- (f) Preço de subscrição: R\$[•] ([•]) por Cota Subordinada da [•] Emissão. As Cotas Subordinadas da [•] Emissão deverão ser subscritas e integralizadas em única data;
- (g) Data de emissão: até dia [•] de [•] de 2020;
- (h) Data de Resgate: até dia [•] de [•] de 20[•];
- (i) Classificação de risco: [não haverá classificação de risco para as Cotas Subordinadas da [•] Emissão];
- (j) Amortização: as Cotas Subordinadas da [•] Emissão serão amortizadas, nos termos do Artigo 14.8 do Regulamento, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação, bem como o Fundo esteja cumprindo com a Alocação Mínima, as regras de concentração constantes da Política de Investimento e, nos termos do Artigo 15.4.1, o valor mínimo das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos;
- (k) Regime de distribuição: oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09; e

- (l) Público alvo: as Cotas Subordinadas da [•] Emissão serão subscritas e integralizadas pela Hidrovias do Brasil S.A. e/ou por suas sociedades controladas, coligadas e afiliadas.

Os termos iniciados em maiúscula utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO VI – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

Este Anexo é parte do Regulamento do Aruanã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 27 de maio de 2020

AO

ARUANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente termo de adesão e ciência de risco ("**Termo de Adesão**") e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do Aruanã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente Termo de Adesão, os termos e expressões neste empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara:

- (a) ser investidor profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas posteriores alterações, ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a Investidores Profissionais e possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e o de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não-profissionais;
- (b) ter recebido cópia do Regulamento do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;
- (c) ter total ciência da Política de Investimento do Fundo e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 9 do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;
- (d) ter total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora,

de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, os coordenadores, o Custodiante, o Comitê de Investimentos e Crédito, ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez dos Direitos Creditórios subjacentes ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco", Capítulo 13, do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;

(e) ter ciência da Taxa de Administração e da Taxa de Performance do Fundo que se encontram descritas no Regulamento do Fundo, o qual foi lido detalhadamente e perfeitamente compreendido;

(f) ter [(i) pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação; e (ii) ciência da possibilidade de perda total do capital investido;] OU [(i) ciência de que as Cotas não têm classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (ii) pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação; (iii) ciência da possibilidade de perda total do capital investido; e (iv) que as Cotas não poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário];

(g) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(h) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) dos Cedentes; (iii) da Gestora; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/01;

(k) ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos direitos creditórios que integram o patrimônio do Fundo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do Fundo, tal como descrito em seu Regulamento que declaro ter recebido;

(l) aceitar e receber informações por meio do seguinte endereço dos correios eletrônicos [_____], conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM nº 356/01, o qual admite a utilização de meio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, desde que os correspondentes sistemas estejam devidamente avaliados e certificados mediante auditoria promovida por entidade de reconhecida capacidade técnica.

[Cidade/UF], [•] de [•] de [•]

[•]

CNPJ: [•]